ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COSMOS

Capítulo I. Da denominação, sede, duração e âmbito

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COSMOS, doravante denominada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de caráter técnico, científico, educacional e cultural, constituída por tempo indeterminado, regida por este Estatuto, pelo Código Civil e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A transferência da sede e a abertura ou o encerramento de filiais com inscrição própria no CNPJ, em qualquer ponto do território nacional, dependem de deliberação do Conselho de Administração, considerando-se autorizadas as que constarem do plano anual de trabalho aprovado.

§ 2º A instalação e o encerramento de representações e núcleos sem inscrição própria no CNPJ cabem à Diretoria Executiva, com ciência ao Conselho na reunião seguinte.

§ 3º A Associação tem âmbito de atuação nacional e poderá atuar no exterior, em especial nos países de língua portuguesa e no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por meio de parcerias, acordos de cooperação, representações, adesões de instituições estrangeiras e servidores parceiros ou espelhos da infraestrutura, observadas a legislação brasileira e a do país de atuação.

Art. 3º A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

Capítulo II. Das finalidades

Art. 4º A Associação tem por finalidade constituir, manter e governar o Cosmos (cosmos.org.br), infraestrutura descentralizada, federada por instituições e hospedada em território brasileiro, sem prejuízo dos servidores parceiros e dos espelhos mantidos no exterior na forma do § 3º do artigo 2º, para a provisão de identidade digital única sob o Protocolo de Transferência Autenticada (Authenticated Transfer Protocol, ou protocolo AT), e a Anil (anil.social.br), instância brasileira de rede social de interesse público construída sobre essa infraestrutura, e, para tanto:

I. administrar os nomes Cosmos e Anil, os domínios e as marcas associados, a identidade digital única, a custódia dos dados dos seus usuários e os acordos entre as instituições que sustentam a infraestrutura;

II. promover a soberania digital, a portabilidade da identidade e dos dados, a interoperabilidade entre redes e a proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o ECA Digital;

III. desenvolver, manter e publicar software livre e documentação aberta para a infraestrutura Cosmos, para a rede Anil e para o protocolo AT no Brasil;

IV. oferecer, na rede Anil, instrumentos para moderação transparente e publicar relatórios periódicos de transparência;

V. garantir o acesso gratuito aos dados públicos da rede para fins de pesquisa, ensino, jornalismo e desenvolvimento, observada a lei;

VI. fomentar o ecossistema de aplicações, serviços e empresas que construam sobre o protocolo AT, sem discriminação de acesso;

VII. promover a acessibilidade, inclusive em Libras, a língua portuguesa e as línguas originárias do Brasil;

VIII. cooperar com universidades, institutos de pesquisa, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, veículos de imprensa e organizações estrangeiras, em especial dos países de língua portuguesa;

IX. realizar estudos, cursos, eventos e publicações relacionados às suas finalidades.

Art. 5º No cumprimento das suas finalidades, a Associação adota, por opção própria, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública, bem como o da economicidade e os princípios para a governança e o uso da Internet no Brasil fixados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 1º A Associação é apartidária e laica e não discrimina associados ou usuários por qualquer motivo.

§ 2º Nos procedimentos administrativos da Associação que possam restringir direitos, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão motivada e direito de recurso.

§ 3º Em matéria eleitoral, a Associação, a infraestrutura Cosmos e a rede Anil observam integralmente a legislação eleitoral e as normas e determinações da Justiça Eleitoral.

§ 4º É vedado doar ou ceder a candidatos, partidos, federações ou coligações, a título gratuito ou em condições favorecidas, recursos, bens ou dados da Associação, bem como o uso do seu nome e das suas marcas.

§ 5º O disposto no § 4º não impede a prestação dos serviços da infraestrutura Cosmos e da rede Anil a candidatos, partidos, federações e coligações, nas mesmas condições oferecidas aos demais usuários, nem a defesa pública das finalidades da Associação e a participação em debates sobre políticas e legislação de internet, comunicação e proteção de dados.

§ 6º O conselheiro ou diretor que se candidatar a cargo eletivo afasta-se do cargo nos prazos e nas condições da legislação eleitoral.

§ 7º O recebimento de recursos públicos, inclusive de emendas parlamentares, não gera contrapartida de natureza política ou eleitoral.

Capítulo III. Dos associados

Art. 6º A Associação é composta por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas e pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I. fundadores: as pessoas jurídicas e físicas que assinarem a ata da assembleia geral de fundação e nela votarem;

II. instituições aderentes: as pessoas jurídicas e, na forma do § 8º, as unidades e os projetos de pesquisa, ensino ou extensão que, por Termo de Adesão e Cooperação Técnica, se comprometem a instalar e manter pelo menos um servidor dentro da

régua técnica aprovada, com um voto na Assembleia Geral e voz e voto no Colégio de Instituições;

III. associados efetivos: as pessoas jurídicas e físicas que pagam a taxa de adesão e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, com direito a voto na Assembleia Geral;

IV. associados colaboradores: as pessoas físicas que prestem colaboração técnica, científica ou voluntária, sem direito a voto;

V. associados honorários: as pessoas físicas ou jurídicas a quem a Assembleia Geral conferir o título por relevantes serviços à rede ou à internet aberta, sem direito a voto.

§ 1º Têm direito de votar e de ser votados na Assembleia Geral os associados efetivos em dia com a taxa de adesão e as contribuições que a Assembleia Geral fixar e as instituições aderentes com servidor em produção, estas dispensadas de taxa e de contribuição em razão do servidor que mantêm.

§ 2º Cada associado tem um voto. A instituição aderente tem um único voto, qualquer que seja o número de servidores que mantenha, exercido por pessoa física que designar por escrito.

§ 3º Os fundadores votam na assembleia geral de fundação e, a partir dela, são associados efetivos, nas mesmas condições dos demais; a condição de fundador é registro histórico e não confere privilégio.

§ 4º A admissão nas categorias dos incisos II a IV depende de requerimento escrito, aprovado em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração, que dele dão ciência ao Conselho na reunião ordinária seguinte. A recusa é motivada e submetida ao Conselho de Administração, ouvido o interessado; mantida a recusa, o interessado pode levá-la ao plenário da primeira Assembleia Geral ordinária subsequente.

§ 5º A admissão na categoria do inciso II exige ainda a assinatura do Termo de Adesão e Cooperação Técnica, cujo modelo é aprovado pela Assembleia Geral; a admissão na categoria do inciso III, o pagamento da taxa de adesão fixada pela Assembleia Geral; a admissão na categoria do inciso IV não está sujeita a taxa.

§ 6º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

§ 7º O órgão ou a entidade da administração pública que aderir é instituição aderente como as demais e vota na forma deste Estatuto, cabendo-lhe observar, para a adesão e para a designação da pessoa física que vota, a legislação que o rege.

§ 8º A adesão de que trata o inciso II pode ser feita por unidade acadêmica, laboratório, grupo ou projeto de pesquisa, ensino ou extensão sem personalidade jurídica própria. Nesse caso, firma o Termo de Adesão e Cooperação Técnica o coordenador responsável, pessoa física, com a anuência escrita do dirigente da unidade que hospeda o servidor, e é ele quem integra o quadro de associados, inscrito pelo seu CPF, e exerce o voto, em nome do projeto, enquanto for o seu coordenador. Substituído o coordenador, o sucessor assume o Termo e o voto. A instituição a que o projeto se vincula pode, a qualquer tempo, assumir o Termo em nome próprio.

Art. 7º São direitos dos associados com direito a voto:

I. participar e votar na Assembleia Geral, cabendo um voto a cada associado, exercido pela pessoa física ou pelo representante legal ou designado da pessoa jurídica;

II. votar e ser votado para os órgãos da Associação, observadas as condições deste Estatuto;

III. propor a admissão de associados e apresentar propostas aos órgãos;

IV. ter acesso às atas, demonstrações contábeis, relatórios e documentos da Associação.

Parágrafo único. As instituições aderentes têm ainda voz e voto no Colégio de Instituições, concedem handles no próprio domínio e podem manter serviço de rotulagem próprio sobre a rede.

Art. 8º São deveres dos associados:

I. cumprir este Estatuto, os regimentos, as deliberações dos órgãos e, no caso das instituições aderentes, o Termo de Adesão e Cooperação Técnica e a régua técnica;

II. zelar pelo nome da Associação, da infraestrutura Cosmos e da rede Anil;

III. pagar a taxa de adesão e as contribuições que a Assembleia Geral vier a fixar para a sua categoria;

IV. comunicar à Associação, em até vinte e quatro horas, incidente de segurança ou indisponibilidade que afete usuários;

V. não utilizar a rede, os dados ou o nome da Associação para fins incompatíveis com as suas finalidades.

Art. 9º O associado pode demitir-se a qualquer tempo, por comunicação escrita à Diretoria Executiva, observado, no caso das instituições aderentes, o procedimento de saída ordenada previsto no Termo de Adesão e Cooperação Técnica, com aviso prévio mínimo de noventa dias corridos e migração das contas hospedadas antes do desligamento do servidor.

Art. 10. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil, considerando-se justa causa, entre outras:

I. o descumprimento grave ou reiterado deste Estatuto, do Termo de Adesão e Cooperação Técnica ou dos Termos de Serviço da rede Anil;

II. a prática de ato que exponha usuários a risco ou que viole a legislação de proteção de dados;

III. a utilização da rede para fins ilícitos ou contrários às finalidades da Associação;

IV. a inadimplência injustificada por mais de doze meses, após notificação.

§ 1º O procedimento é instaurado pelo Conselho de Administração, com notificação do associado, prazo de quinze dias corridos para defesa e decisão motivada por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º Da decisão cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias corridos, com efeito suspensivo, salvo quando a permanência do associado colocar em risco a segurança da rede ou dos usuários, caso em que o Conselho pode determinar a suspensão cautelar do selo de produção do servidor.

Capítulo IV. Dos órgãos

Art. 11. São órgãos da Associação:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho de Administração;

III. a Diretoria Executiva;

IV. o Conselho Fiscal;

V. o Colégio de Instituições.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são remunerados pelo exercício efetivo da gestão, em valores fixados pelo Conselho de Administração, compatíveis com os de mercado e dentro dos limites da legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Colégio de Instituições não são remunerados, admitido o reembolso de despesas comprovadas.

§ 2º As reuniões de todos os órgãos podem ser realizadas por meio eletrônico, com registro de presença e de votação, e as suas atas são publicadas na página da Associação em até quinze dias corridos, ressalvados os dados pessoais e as informações sigilosas de segurança.

§ 3º Não integram simultaneamente o Conselho de Administração, nem o Conselho Fiscal, duas pessoas indicadas pela mesma pessoa jurídica ou a ela vinculadas.

§ 4º O Conselho de Administração pode criar comitês consultivos, inclusive de moderação, não remunerados, fixando a sua composição e as suas atribuições.

Seção I. Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados com direito a voto, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 6º, e compete-lhe privativamente:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. alterar o Estatuto;

III. aprovar as contas anuais e o relatório de atividades, após parecer do Conselho Fiscal, e tomar conhecimento do relatório de transparência;

IV. aprovar o modelo do Termo de Adesão e Cooperação Técnica e as suas alterações;

V. fixar a taxa de adesão e as contribuições dos associados efetivos;

VI. julgar os recursos contra decisões do Conselho de Administração;

VII. conferir o título de associado honorário;

VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, incorporação e dissolução da Associação e sobre o destino do seu patrimônio;

IX. deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 13. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, para aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício anterior e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Diretor-Presidente ou por um quinto dos associados com direito a voto.

§ 1º A convocação é feita por meio eletrônico a todos os associados e por publicação na página da Associação, com antecedência mínima de quinze dias corridos, indicando a pauta, o local ou o meio eletrônico, a data e a hora.

§ 2º A Assembleia instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

§ 3º As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes, em assembleia especialmente convocada para esse fim, para alterar o Estatuto e destituir administradores, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º A dissolução da Associação exige o voto de dois terços da totalidade dos associados com direito a voto.

§ 5º A pessoa jurídica vota pelo seu representante legal ou por pessoa por ele designada por escrito para a assembleia.

Seção II. Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e de supervisão da Associação, composto por sete membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, para mandato de quatro anos, permitida a recondução, sem limite.

§ 1º Os suplentes substituem os titulares nas ausências e impedimentos e os sucedem na vacância, na ordem da votação recebida.

§ 2º Os conselheiros são pessoas físicas e exercem o mandato em nome próprio, na sua capacidade individual. A pessoa jurídica associada pode indicar candidato, mas o mandato pertence ao conselheiro eleito, que não representa a instituição que o indicou nem órgão ou entidade da administração pública, não pode ser por ela substituído e conserva o mandato ainda que dela se desligue.

§ 3º O Conselho elege entre os seus membros titulares o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato coincidente com o do Conselho.

§ 4º O Conselho reúne-se ordinariamente a cada dois meses, por meio eletrônico ou presencial, e em cada reunião a Diretoria Executiva apresenta relatório da execução do plano, do orçamento e da operação, incluídos os instrumentos firmados no período.

§ 5º O Conselho reúne-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por três conselheiros, admitido prazo reduzido de convocação em matéria urgente, instala-se com a maioria dos membros titulares e delibera por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 7º O Conselho pode convidar órgãos e entidades públicas para as suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I. aprovar a política geral da infraestrutura Cosmos e da rede Anil, o plano anual de trabalho e o orçamento, e acompanhar a sua execução;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e supervisionar a sua gestão;

III. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que vigora até nova deliberação e é informada à Assembleia Geral com as contas anuais;

IV. reexaminar as recusas de admissão de associados, instaurar e decidir os procedimentos de exclusão e aplicar as sanções previstas no Termo de Adesão e Cooperação Técnica;

V. aprovar a régua técnica, o modelo de operação e as versões de referência propostos pelo Colégio de Instituições;

VI. aprovar as diretrizes gerais de moderação e os Termos de Serviço da rede Anil, por proposta da Diretoria Executiva, cabendo aos regimentos e manuais técnicos o detalhamento, que pode variar entre servidores dentro dessas diretrizes;

VII. designar as instituições responsáveis pelos serviços comuns (porta de entrada, relays, visão da rede, moderação comum, custódia de chaves) e aprovar os acordos correspondentes;

VIII. tomar ciência dos convênios e demais instrumentos firmados na forma do inciso IV do artigo 16 e autorizar os contratos de valor superior ao limite que fixar para a Diretoria Executiva;

IX. aprovar o relatório de transparência semestral e submeter à Assembleia Geral as contas anuais;

X. deliberar sobre a transferência da sede e a abertura ou o encerramento de filiais, quando não previstas no plano anual de trabalho aprovado;

XI. elaborar o seu regimento interno e os regimentos dos demais órgãos;

XII. resolver os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho e instalar a Assembleia Geral;

II. organizar a pauta, nela incluindo as matérias requeridas por três conselheiros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

III. supervisionar a Diretoria Executiva entre as reuniões do Conselho, podendo requisitar informações e documentos, que são fornecidos em até dez dias corridos;

IV. firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento e de colaboração e instrumentos congêneres, deles dando ciência ao Conselho de Administração na reunião ordinária seguinte;

V. aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a admissão de associados, na forma do § 4º do artigo 6º;

VI. representar o Conselho perante os poderes públicos, os organismos nacionais e internacionais e a sociedade, sem prejuízo da representação legal do Diretor-Presidente;

VII. dar posse aos diretores e assinar, em nome da Associação, os instrumentos de contratação e de remuneração deles;

VIII. receber as comunicações de conflito de interesse e as representações contra diretores e conselheiros, e levá-las ao Conselho;

IX. convocar o Conselho em até cinco dias corridos na vacância ou no impedimento de diretor.

§ 1º A supervisão não compreende a gestão: o Presidente do Conselho não ordena despesas, não movimenta recursos e não dirige empregados ou prestadores de serviço.

§ 2º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências e impedimentos e o sucede na vacância, até o fim do mandato.

Seção III. Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, é composta por três membros, Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor-Técnico, eleitos pelo Conselho, entre associados ou não, para mandato de quatro anos, permitida a recondução, sem limite, e por ele destituíveis a qualquer tempo, por maioria absoluta.

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente, principal executivo da Associação:

I. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e firmar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os instrumentos do inciso IV do artigo 16;

II. aprovar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a admissão de associados, na forma do § 4º do artigo 6º;

III. presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com voto de desempate, e coordenar os demais diretores;

IV. dirigir a gestão cotidiana, executar o plano de trabalho e o orçamento, e executar os convênios e demais instrumentos firmados pela Associação;

V. conduzir as relações institucionais e a captação de recursos;

VI. responder perante o Conselho de Administração pelos resultados da gestão.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro responder pela tesouraria, pela escrituração contábil, pelas contratações, pelo registro dos associados, pelas atas e pelos arquivos, e pela publicação das contas e dos relatórios.

§ 3º Compete ao Diretor-Técnico coordenar a manutenção e a evolução da infraestrutura Cosmos e da rede Anil sobre o protocolo AT, dirigir a equipe técnica, responder pela segurança, pela continuidade e pelos incidentes, e levar ao Colégio de Instituições as propostas de régua técnica e de versões.

§ 4º A movimentação financeira exige a assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles o Diretor Administrativo-Financeiro, admitida a assinatura eletrônica.

§ 5º O Diretor-Presidente é substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 6º O cargo de membro da Diretoria Executiva é incompatível com o de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 7º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e delibera por maioria.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II. administrar a Associação, o seu patrimônio e os seus recursos, e elaborar e submeter ao Conselho de Administração a política geral, o plano anual de trabalho, o orçamento, as demonstrações contábeis e os relatórios;

III. receber e instruir os requerimentos de admissão de associados e propor a concessão do título de associado honorário;

IV. coordenar a captação de recursos e aceitar doações e subvenções que não comprometam os princípios, a autonomia e a independência da Associação;

V. fixar os valores cobrados por serviços, cursos, eventos e publicações;

VI. definir cargos, funções e atribuições, e contratar e dispensar empregados e prestadores de serviço, na forma do artigo 19;

VII. celebrar contratos dentro dos limites fixados pelo Conselho;

VIII. propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de moderação e os Termos de Serviço da rede Anil, editar os manuais técnicos de moderação e executá-los;

IX. manter a escrituração contábil, o registro dos associados e os arquivos;

X. publicar as atas, os relatórios, o orçamento e as contas na página da Associação.

Art. 19. Os serviços necessários ao funcionamento da Associação, da infraestrutura Cosmos e da rede Anil são contratados pela Diretoria Executiva na forma da lei, por contrato de trabalho, por prestação de serviços de pessoa jurídica ou de pessoa física, inclusive eventual, ou por outra modalidade legalmente admitida.

§ 1º A condição de associado não é requisito nem impedimento para a contratação.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem ser contratados durante o mandato, diretamente ou por pessoa jurídica de que sejam sócios ou administradores.

§ 3º Os pagamentos correspondem a serviços efetivamente prestados, a valores compatíveis com os de mercado, e não constituem distribuição de resultados para os fins do artigo 3º.

Seção IV. Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, e compete-lhe:

I. examinar os livros, documentos e demonstrações contábeis da Associação, a qualquer tempo;

II. emitir parecer sobre as contas anuais, o relatório de atividades e os balancetes;

III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens e sobre operações que onerem o patrimônio;

IV. convocar a Assembleia Geral quando verificar irregularidade grave;

V. acompanhar o trabalho de auditores externos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, e os seus pareceres são publicados com as contas.

Seção V. Do Colégio de Instituições

Art. 21. O Colégio de Instituições é o órgão de coordenação técnica do conjunto de servidores da infraestrutura Cosmos e da rede Anil, composto por um representante de cada instituição aderente com servidor em produção, designado pelo seu representante legal entre os administradores do servidor.

§ 1º O Colégio reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu coordenador, pela Diretoria Executiva ou por um quinto dos seus membros, delibera por maioria simples dos presentes e elege entre os seus membros um coordenador, para mandato de um ano.

§ 2º O Diretor-Técnico participa das reuniões do Colégio, sem direito a voto.

§ 3º O Colégio instala-se quando houver três instituições aderentes com servidor em produção; até então, as suas atribuições são exercidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Compete ao Colégio de Instituições:

I. propor ao Conselho de Administração a régua técnica dos servidores, o modelo de operação e as versões de referência dos softwares;

II. definir os pares de servidores (ativo e reserva), o calendário de manutenção e os ensaios de continuidade, e registrar os seus resultados;

III. analisar os incidentes e aprovar os relatórios pós-incidente;

IV. homologar a entrada de servidores em produção e recomendar ao Conselho a suspensão do selo de produção dos que descumprirem a régua;

V. manter a documentação técnica pública do conjunto de servidores.

Capítulo V. Do patrimônio, das receitas, do orçamento e das contas

Art. 23. O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, direitos, marcas, domínios, softwares e valores que venha a adquirir ou receber, e as suas receitas provêm de:

I. taxas de adesão e contribuições dos associados, quando fixadas;

II. doações, legados, patrocínios e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, observada a lei;

III. convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação e contratos com órgãos públicos e entidades privadas;

IV. recursos de editais e chamadas públicas de fomento à pesquisa, ao software livre, à inovação e a temas afins;

V. receitas de serviços, cursos, eventos e publicações relacionados às suas finalidades;

VI. emendas parlamentares;

VII. rendimentos de aplicações financeiras e de bens patrimoniais;

VIII. bens e serviços cedidos por instituições aderentes e parceiros, registrados contabilmente.

§ 1º A Associação não aceita recursos de origem ilícita nem recursos condicionados a interferência nos processos de moderação, na ordenação de conteúdo da rede Anil ou no acesso aos dados públicos da rede.

§ 2º A Associação não veicula publicidade comportamental, não vende dados pessoais e não ordena conteúdo da rede Anil com base no tempo de permanência dos usuários.

Art. 24. O exercício social coincide com o ano civil. A Associação mantém escrituração contábil completa, em livros revestidos das formalidades legais, conserva por cinco anos os documentos que comprovem as suas receitas e despesas, e publica anualmente, na sua

página, as demonstrações contábeis, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório de atividades e a relação de todas as fontes de recursos recebidos, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º A Diretoria Executiva encerra as demonstrações contábeis e o relatório de atividades e os entrega ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração até 15 de fevereiro.

§ 2º O Conselho Fiscal emite parecer até 5 de março.

§ 3º As demonstrações, o relatório e o parecer ficam à disposição dos associados, na página da Associação, desde a convocação da Assembleia Geral.

Art. 25. O orçamento anual estima as receitas por fonte e fixa as despesas por programa, entre eles a infraestrutura Cosmos, a rede Anil, o pessoal e a administração.

§ 1º A Diretoria Executiva submete a proposta ao Conselho de Administração até 31 de outubro, com o plano de trabalho, observados os valores de remuneração fixados pelo Conselho e os de contribuições fixados pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho delibera até 15 de dezembro, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Não aprovado o orçamento até o início do exercício, executa-se o do exercício anterior, à razão de um doze avos por mês, até a aprovação.

§ 4º A Diretoria pode remanejar dotações entre programas, com ciência ao Conselho na reunião seguinte; o aumento da despesa total depende de aprovação do Conselho.

§ 5º Os recursos de convênios, termos de cooperação técnica, de fomento e de colaboração firmados no exercício incorporam-se ao orçamento com o respectivo plano de trabalho, com ciência ao Conselho na reunião seguinte.

§ 6º O orçamento e as suas alterações são publicados na página da Associação em até quinze dias corridos.

Capítulo VI. Dos dados pessoais e da transparência

Art. 26. A Associação é controladora dos dados pessoais tratados nos serviços comuns e nas contas dos usuários, e as instituições aderentes são operadoras quanto aos servidores que hospedam, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Termo de Adesão e Cooperação Técnica.

§ 1º A Diretoria Executiva designa o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e publica o seu contato.

§ 2º As contas e os dados pessoais dos usuários residentes no Brasil são armazenados em território nacional. Os servidores parceiros e os espelhos mantidos no exterior hospedam as contas dos nacionais do respectivo país e cópias dos dados públicos da rede, observadas as regras de transferência internacional de dados da Lei nº 13.709/2018.

Art. 27. São públicos, ressalvados os dados pessoais e as informações de segurança: as atas dos órgãos, o orçamento, as contas, os relatórios, as diretrizes e os manuais de moderação, a régua técnica, o código-fonte e as configurações dos serviços, a página de estado da rede e o relatório semestral de transparência.

Capítulo VII. Da alteração do Estatuto e da dissolução

Art. 28. Este Estatuto pode ser alterado pela Assembleia Geral, observado o quórum do § 3º do artigo 13, vedada alteração que suprima a ausência de fins lucrativos, a não distribuição de

patrimônio ou rendas, a publicidade das decisões ou a regra de que nenhuma instituição detém peça única da rede.

Art. 29. Dissolvida a Associação, pagas as dívidas e restituídas, se for o caso, as contribuições dos associados, o patrimônio remanescente é destinado a entidade sem fins lucrativos de fins idênticos ou semelhantes, designada pela Assembleia Geral, preferencialmente dedicada à internet aberta, ao software livre ou à educação, e, na falta de designação, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Parágrafo único. Na dissolução e antes do desligamento dos serviços, a Associação fornece instruções e prazo de noventa dias corridos para que os usuários migrem as suas contas para outros servidores do protocolo AT.

Capítulo VIII. Das disposições gerais e transitórias

Art. 30. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 31. A primeira composição dos órgãos é eleita na assembleia geral de fundação, com mandato até a assembleia geral ordinária de 2031, para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, e até a assembleia geral ordinária de 2029, para o Conselho Fiscal.

Art. 32. O primeiro orçamento é aprovado pelo Conselho de Administração em até sessenta dias do registro deste Estatuto.

Art. 33. Até a instalação do Colégio de Instituições, as suas atribuições são exercidas pelo Conselho de Administração, que pode constituir grupo de trabalho para esse fim.

Art. 34. A Associação Nacional para Inclusão Digital (ANID), instituição fundadora, registra e mantém em seu nome, em caráter transitório e por conta da Associação, os domínios, as marcas e os demais sinais distintivos relacionados aos nomes Cosmos e Anil, inclusive os registrados anteriormente para a iniciativa, enquanto a Associação não tiver inscrição no CNPJ.

§ 1º Obtida a inscrição no CNPJ, a ANID transfere à Associação, sem ônus, a titularidade desses domínios, marcas e sinais, em até sessenta dias, cabendo à Diretoria Executiva promover a alteração de titularidade no Registro.br e, quando for o caso, no INPI.

§ 2º Até a transferência, a ANID não cede, não onera nem dá outra destinação a esses nomes, e os administra conforme as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 35. A sede provisória da Associação, para fins de registro, fica fixada no endereço indicado na ata de fundação, podendo ser transferida na forma do artigo 2º.

Art. 36. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, [dia] de dezembro de 2026.

_____

_____

Presidente da assembleia — Secretário da assembleia

_____

Advogado(a), OAB/[UF] nº [_____] (visto do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.906/1994)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COSMOS

Aos [dia] dias do mês de dezembro de 2026, às [hora], [no endereço _____, em _____/UF] [e por meio eletrônico, pela plataforma _____], reuniram-se as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas relacionadas na lista de presença anexa, que integra esta ata, atendendo à convocação feita por [nome], para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) constituição de associação civil sem fins lucrativos destinada a manter e governar o Cosmos, infraestrutura descentralizada, federada por instituições e hospedada em território brasileiro, para a provisão de identidade digital única sob o Protocolo de Transferência Autenticada (protocolo AT), e a rede social Anil, a ela associada; (2) discussão e aprovação do Estatuto Social; (3) eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; (4) aprovação do modelo do Termo de Adesão e Cooperação Técnica; (5) fixação da sede provisória; (6) remuneração da Diretoria Executiva; (7) taxa de adesão e contribuições dos associados efetivos; (8) autorização para o registro e demais providências.

Por aclamação, foi escolhido para presidir os trabalhos [nome], que convidou [nome] para secretariá-los. O presidente declarou instalada a assembleia e deu início à ordem do dia.

1. Constituição. O presidente expôs os fundamentos da iniciativa, constantes do Manifesto, e a estrutura técnica da infraestrutura e da rede, e submeteu à votação a constituição da associação, que foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a denominação ASSOCIAÇÃO COSMOS.

2. Estatuto. Foi lida e discutida a minuta do Estatuto Social, previamente distribuída aos presentes, [aprovada por unanimidade sem alterações] [aprovada por unanimidade com as seguintes alterações: _____]. O Estatuto aprovado, rubricado pelo presidente e pelo secretário, integra esta ata.

3. Eleição. Procedeu-se à eleição dos órgãos, com os mandatos do artigo 31 do Estatuto, tendo sido eleitos, por [unanimidade] [maioria]:

Órgão	Cargo	Nome	CPF	Associado que indicou
Conselho de Administração	Titular (1)			
Conselho de Administração	Titular (2)			
Conselho de Administração	Titular (3)			
Conselho de Administração	Titular (4)			
Conselho de Administração	Titular (5)			
Conselho de Administração	Titular (6)			
Conselho de Administração	Titular (7)			
Conselho de Administração	Suplente (1)			

Órgão	Cargo	Nome	CPF	Associado que indicou
Conselho de Administração	Suplente (2)			
Conselho de Administração	Suplente (3)			
Conselho Fiscal	Efetivo (1)			
Conselho Fiscal	Efetivo (2)			
Conselho Fiscal	Efetivo (3)			
Diretoria Executiva	Diretor-Presidente			
Diretoria Executiva	Diretor Administrativo-Financeiro			
Diretoria Executiva	Diretor-Técnico			

Os eleitos, presentes, declararam aceitar os cargos e não estarem impedidos por lei de exercê-los, e tomaram posse neste ato. Em seguida, o Conselho de Administração eleito reuniu-se, elegeu [nome] para Presidente e [nome] para Vice-Presidente do Conselho, e elegeu a Diretoria Executiva acima. A qualificação completa dos eleitos (nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, CPF e endereço) consta do anexo a esta ata.

4. Termo de Adesão. Foi aprovado, por unanimidade, o modelo do Termo de Adesão e Cooperação Técnica, que integra esta ata, bem como a régua técnica mínima dos servidores constante da Estrutura Técnica, ficando o Conselho de Administração autorizado a ajustar a régua por proposta do Colégio de Instituições.

5. Sede provisória. Para fins de registro, foi fixada a sede provisória da Associação na Rua Sergipe, 1062, Belo Horizonte, Minas Gerais, [CEP], podendo ser transferida na forma do artigo 2º do Estatuto.

6. Remuneração da Diretoria. O Conselho de Administração eleito informou à assembleia ter fixado a remuneração dos membros da Diretoria Executiva em [valor ou critério], com início [na data _____] [quando houver disponibilidade orçamentária], vigorando até nova deliberação, na forma do artigo 15, inciso III, do Estatuto.

7. Taxa de adesão e contribuições. A assembleia fixou a taxa de adesão dos associados efetivos em [valor] e a contribuição [anual] em [valor], com vencimento em [data], na forma do artigo 12, inciso V, do Estatuto.

8. Registro e providências. A assembleia autorizou a Diretoria Executiva a promover o registro desta ata, da lista de presença e do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária, as providências junto ao Registro.br e ao INPI para a transferência, pela ANID, dos domínios e das marcas Cosmos e Anil, na forma do artigo 34 do Estatuto, e tudo o mais que for necessário ao funcionamento da Associação, e aprovou a relação dos membros fundadores constante da lista de presença.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos fundadores presentes.

Belo Horizonte, [dia] de dezembro de 2026.

_____

Presidente da assembleia

_____

Secretário da assembleia

_____

Advogado(a), OAB/[UF] nº [_____]

LISTA DE PRESENÇA E RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES

Assembleia geral de fundação da ASSOCIAÇÃO COSMOS, realizada em [dia] de dezembro de 2026, em [local ou meio eletrônico].

Pessoa jurídica (ou pessoa física)	CNPJ (ou CPF)	Representante	CPF do representante	Cargo	Assinatura
Associação Nacional para Inclusão Digital (ANID)		Percival Henriques de Souza Neto		Presidente	
Marielza Couto e Silva de Oliveira					

Os signatários declaram constituir a Associação na qualidade de membros fundadores, conhecer e aprovar o Estatuto Social e o Manifesto, e, no caso das pessoas jurídicas, estar autorizados pelos seus estatutos ou órgãos competentes a subscrever este ato.